



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**LEI N.º 4.314/2013**

**De 27 de dezembro de 2013.**

**INSTITUI A COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS  
SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PATOS, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA**, prefeita do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Esta lei estabelece as diretrizes municipais para a universalização do acesso ao serviço público de coleta seletiva de resíduos recicláveis de Patos-PB, estruturando-se este de forma a:

- I - priorizar ações geradoras de ocupação e renda;
- II - promover ações alteradoras do comportamento dos munícipes perante os resíduos que geram;
- III - incentivar o envolvimento dos munícipes e instituições sociais com a ação de cooperativas ou associações populares de coleta seletiva;
- IV - reconhecer as cooperativas ou associações populares de coleta seletiva como agentes ambientais da limpeza urbana.

**Art. 2º** - Para efeito do disposto nesta Lei firmam estabelecidas as seguintes definições:

- I - resíduos recicláveis: materiais descartados passíveis de retorno ao ciclo produtivo, provenientes de residências, bem como de entidades públicas e privadas, ou de qualquer outra atividade que gere resíduos com características assemelhadas;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

II - cooperativas ou associações populares de coleta seletiva: formados exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público e que tenham cinco anos de fundação como catadores de materiais recicláveis, organizados para atuação local;

III - EcoPontos para entrega de pequenos volumes: equipamentos públicos destinados ao recebimento de resíduos da construção civil e de demolição, bem como de resíduos volumosos, que serão disponibilizados às cooperativas ou associações populares de coleta seletiva;

IV - Postos de Coleta: instituições públicas ou privadas (escolas, igrejas, empresas, associações e outras) captadoras de lixo seco reciclável, participantes voluntários do processo de coleta seletiva estabelecido por esta Lei;

V - Unidades de Triagem: locais devidamente licenciados pelos órgãos competentes destinados a receber os materiais recicláveis coletados para triagem e acondicionamento.

**Art. 3º** - Os geradores de resíduos recicláveis são responsáveis pela realização da triagem dos resíduos provenientes de suas atividades e pelo atendimento às diretrizes do serviço público de coleta seletiva de resíduos recicláveis.

**Art. 4º** - O serviço público de coleta seletiva de resíduos recicláveis será prestado por cooperativas ou associações populares de coleta seletiva.

§ 1º - Para a universalização do acesso ao serviço os gestores do serviço público de coleta seletiva responsabilizar-se-ão pela eficiência e sustentabilidade econômica das soluções aplicadas.

§ 2º - As cooperativas ou associações populares de coleta seletiva poderão, nos EcoPostos e nas Unidades de Triagem viabilizadas pela administração municipal, utilizar espaços designados para operacionalização da coleta, triagem e comercialização dos resíduos recicláveis coletados.

§ 3º - As cooperativas ou associações populares de coleta seletiva serão parceiras de programas específicos de informação ambiental nas regiões sob sua responsabilidade.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**Art. 5º** - É responsabilidade da administração municipal a implantação da rede de EcoPontos e Unidades de Triagem em número e localização adequados ao atendimento universalizado da área urbana do município.

**CAPÍTULO II**  
**DO PLANEJAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO DE COLETA SELETIVA**

**Art. 6º** - O planejamento do serviço público de coleta seletiva de resíduos recicláveis será desenvolvido visando à universalização de seu alcance, com a consideração, entre outros, dos seguintes aspectos:

I - necessário atendimento de todos os roteiros porta a porta na área atendida pela coleta regular no município e de todos os Postos de Coleta estabelecidos;

II - setorização da coleta seletiva a partir da ação das cooperativas ou associações populares de coleta seletiva;

III - envolvimento dos agentes de saúde, agentes comunitários de saúde e outros agentes inseridos nas políticas municipais intersetoriais, no processo de planejamento, organização de grupos locais e implantação do serviço público de coleta seletiva dos resíduos secos recicláveis.

**Art. 7º** - O planejamento e o controle do serviço público de coleta seletiva serão de responsabilidade da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMADS), garantida a plena participação das cooperativas ou associações populares de coleta seletiva e de outras instituições sociais envolvidas com a temática.

**Art. 8º** - A Administração Pública Municipal e as cooperativas ou associações populares de coleta seletiva serão responsáveis por incentivar e propiciar:

I - a educação continuada dos seus integrantes e sua capacitação para melhor desenvolvimento das atividades.

**Art. 9º** - As ações das cooperativas ou associações populares de coleta seletiva serão apoiadas pelo conjunto dos órgãos da administração pública municipal.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**CAPÍTULO III  
DOS ASPECTOS TÉCNICOS**

**Art. 10** - O serviço público de coleta seletiva será implantado e operado em conformidade com as normas e regulamentos técnicos.

**Art. 11** - As cooperativas ou associações populares de coleta seletiva, estarão obrigadas a orientar seus cooperados ou associado quanto à necessidade de:

I - zelar pela manutenção dos dispositivos acondicionadores dos resíduos domiciliares ou assemelhados;

II - manter limpas as vias públicas durante a carga ou transporte dos resíduos.

**CAPÍTULO IV  
DOS PROCEDIMENTOS DE COLETA SELETIVA NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS**

**Art. 12** - Os órgãos públicos da administração municipal deverão indicar anualmente, por meio de memorando encaminhado à SEMADS, em cada uma de suas instalações, os funcionários responsáveis pela eficiência do procedimento de coleta seletiva.

**Parágrafo único:** Os resíduos recicláveis serão destinados exclusivamente às cooperativas ou associações populares de coleta seletiva.

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba,  
em 27 de dezembro de 2013.

  
**Francisca Gomes Araújo Motta**  
PREFEITA CONSTITUCIONAL

Autora: Vereadora Cláudia Leitão Martins

*Projeto 71/2013*